



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI N.º 140/2005, de 23 de Março de 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a franquear a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais situadas no Município.

Parágrafo único – As atividades ora permitidas, serão listadas quando da regulamentação desta lei pelo Poder Executivo.

**Art.2º**- Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, são necessários atender os seguintes requisitos:

I – a atividade só poderá ser exercida pelo titular com o máximo de mais de um empregado auxiliar, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a Legislação Estadual e Federal, bem como não comprometerem a sua atividade, os direitos da vizinhança;

II – que a atividade não comprometa o meio ambiente, tendo por limite os níveis adotados pelas Legislações Estaduais e Federais em vigor;

III – que a atividade desenvolvida em residência isolada ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim, não seja superior à 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote e possua acesso independente;

IV – que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com o máximo de 0,60 m<sup>2</sup> de superfície;

V – o horário de funcionamento das atividades de que trata esta lei é o mesmo dos congêneres, dentro da legislação própria em vigor.

**Art.3º**- Ficam vedadas as atividades que, mesmo exercidas individualmente, utilizando-se de equipamentos acionados por motores que produzam ruídos, vibrações ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**Art.4º**- Quando houver necessidade de adaptação ou reformas do prédio existente, a mesma somente deverá ser executada após o devido licenciamento pela Prefeitura.

**Art.5º**- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art.6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 23 de março de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa